



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM Nº 001/2017-GPE/PMF, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 001/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS E,
SENHORES VEREADORES.**

MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 02/06/17

FE: FRANCISCA *Francisca*

Encaminhamos à Vossas Excelências, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017** Que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS §1º E § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2010, DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº 210/2010, estipula em seu corpo textual e original, para composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que os Parágrafos §1º e §2º do Art. 3º, respectivamente compostos pelos incisos, estão assim definidos: [...] §1º 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. Com a nova alteração acrescentam-se os **incisos IV e V que passam a integrar: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.** Assim passa a vigorar igualmente o §2º com redação alterada, 01 (um) representante de uma entidade de classe; 01 (um) representante de organizações não – governamentais – ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Faro, com tradição na defesa do Meio Ambiente e que estejam em regular funcionamento; 01 (um) representante de entidades religiosas sediada no Município de Faro; e, acrescentam-se os **incisos IV e V, 01 (um) representantes dos empresários e 01 (um) representante de Igreja Evangélica.**

Nobres Vereadores, está claro que a intenção são das melhores para que possamos fazer a nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente com ampla participação de Entidades tanto governamentais como não – governamentais no processo de fortalecimento de descentralização dos anseios; primeiro do ponto de vista da legalidade, e depois do envolvimento e inclusão participativo de interesse paritário. Desse modo, apresentamos aos Senhores Vereadores o referido **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, para que seja analisado e votado (em caráter de urgência urgentíssima), conforme preceitua-se o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Faro, pois, se pretende constituir o novo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, o qual tem com finalidade:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



GABINETE DO VICE-PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 – GPE/PMF, DE 03 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM: 02/06/17
PRESIDENTE: Francisco Paulo

“ALTERA A REDAÇÃO DOS §1ºE§2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SENHORA JARDIANE VIANA PINTO, PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais contidos no Art. 75, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Faro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Faro aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Os Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 210/2010, de 14 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos IV e V, respectivamente:

§ 1º - São representantes do Poder Público.

- I -
- II -
- III -

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil.

- I -
- II -
- III -

IV – 01 (um) representante de empresário;

V – 01 (um) representante de Igreja Evangélica.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO. EM 03 DE MAIO DE 2017.

Jardiane V. Pinto
JARDIANE VIANA PINTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 1) Contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- 2) Promover, no âmbito de sua competência a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- 3) Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, e,
- 4) Assessorar estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Enfim, após a devida análise da referida matéria em questão, ratificamos a sua **APROVAÇÃO** em regime de urgência urgentíssima, em função da necessidade que o caso requer.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO EM, 03 DE MAIO DE 2017.

Jardiane V. Pinto

JARDIANE VIANA PINTO

Prefeita Municipal